

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito**

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4 a 5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.217, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MESQUITA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as diretrizes gerais para Educação Integral das escolas da rede pública municipal de ensino de Mesquita.

Art. 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior, a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, alimentação escolar, higienização, atividades extracurriculares, entre outras. Estas devem estar asseguradas pelos profissionais lotados na unidade, sem que haja prejuízo do cumprimento da carga horária de cada cargo / função, garantindo o intervalo intrajornada dos mesmos.

Art. 3º - A oferta de Educação Integral nas unidades escolares do município de Mesquita se dará por meio de planejamento técnico, buscando o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura, financeira e de pessoal.

Art. 4º - A instituição da educação integral terá caráter facultativo quanto à oferta pelas escolas e adesão obrigatória aos alunos nelas matriculados.

Parágrafo Único: Em excepcional hipótese, onde não haja oferta de vaga em regime Parcial, facultar-se-á ao responsável, ou ao próprio aluno caso já atingida a sua maior idade, optar por aderir ao regime de Educação Integral ou manter-se no regime Parcial.

Art. 5º - A escola, no ato da matrícula, deverá informar aos pais e responsáveis sobre a jornada escolar da Educação Integral.

Parágrafo único: os alunos público alvo da educação especial serão avaliados individualmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, antes de efetivarem a matrícula, a fim de que sejam analisadas as condições de permanência durante o horário integral.

Art. 6º - A proposta da Educação Integral da Rede Pública Municipal de Mesquita, propõe um currículo integrado, organizado em uma Matriz Curricular, por meio de componentes da Base Nacional Comum, cujos fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos possibilitam aprendizagens significativas.

§ 1º A Organização Curricular e o funcionamento das escolas de Educação Integral serão objeto de ato administrativo emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Matriz Curricular será organizada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 7º - O perfil do docente das escolas de Educação Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se, portanto, a Lei Municipal nº 881/2015.

Mesquita, 10 de fevereiro de 2023.

JORGE MIRANDA**Prefeito**